



Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

EDITAL 2023.04.19.02 SPT CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO - RECURSO

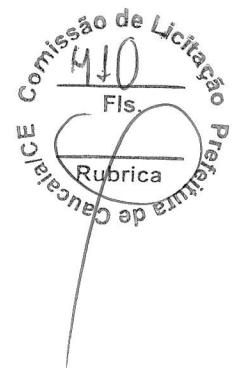
1 mensagem

Lopes Leilões <jlopesleiloes@gmail.com>
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

22 de junho de 2023 às 08:43

SEGUE ANEXO RECURSO.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

001 (9).pdf
427K



NOBILÍSSIMO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

CE Comissão de Licitação
HAI
Fis.
Presidente da Comissão
Rubrica

João Lopes Cavalcante, leiloeiro Público Oficial , registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No 10 , portador do CPF No 141.411.163-00 , residente nesta capital a Rua Gustavo Braga No 150 , Bairro Rodolfo Teófilo, vem por intermédio desde APRESENTAR RECURSO contra a inabilitação de credenciamento para futuros leilões que se realizarão no município de Caucaia/CE, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I.DOS FATOS

Com a vasta experiência no mercado no tocante a organização, preparação e realização de alienação de bens imóveis e móveis a empresa supra realizou cadastramento objetivando ser habilitada para a prestação de mais um serviço de caráter público perante o executivo do município de Caucaia/Ce.

O procedimento realizado na habilitação é o de praxe que a empresa vem realizando há mais de uma década, nunca havendo inabilitação, pois os ditames legais são sempre seguidos por excelência peculiar da empresa.

Para a surpresa, não apenas desse recorrente, como de todos os demais leiloeiros oficiais houve inabilitação por algo não previsto na legislação pátria e por estranha coincidência um “requisito fora da lei” fora cumprido apenas por um dos concorrentes a habilitação.

II. DOS FUNDAMENTOS

Fazendo análise jurídica das Leis nº 8666/93, 9517/97 e DL 21981/32, bem como as alterações posteriores não há nenhuma previsão legal no tocante a assinatura digital para o envio de comunicações.

Mesmo sabendo que o servidor responsável pelo departamento seja dotado de saber jurídico apurado e viés profissional em prol dos interesses do município e

Comissão da Licitação
412
Fis.
Rubrica

principalmente dos municípios, não se pode “criar” regras de habilitação que estejam a margem da lei, pois se assim agir fere princípios republicanos.

Sabendo que o edital é o Norte, a matriz para habilitação do leiloeiro, aquela não pode se apresentar a margem da legislação, portanto se faz necessário a retirada do ponto “assinatura digital para envio de comunicações” O QUE DESDE JÁ REQUER.

A máquina pública há tempos se afastou de um regime burocrático e hoje navega por um regime gerencial, em que rapidez e resultados são seus pilares. Não há de ser interessante a vinda a esta discursão do “*Parquet*”, fiscal da lei para a resolução de uma problemática tão simples, de fácil leitura e entendimento, o requisito inabilitador está à míngua de amparo legal.

III. DOS PEDIDOS

- a) Seja retirado do edital o ponto que impede o Recursista de se habilitar ao futuro certame;
- b) Que após a retirada seja refeita a lista de habilitados;
- c) Em caso de dúvida que seja consultado o setor jurídico do executivo local, caso persista a dúvida que seja consultado o Ministério Público.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 22 de junho de 2023

João Lopes Cavalcante

Leiloeiro Oficial- Jucec 10

